



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
Rua Dr. Jorge Lacerda, 545- Bairro Centro,  
Rio dos Cedros- Santa Catarina/CEP: 89121-000  
Tel./Fax: (47) 3386-1705  
camarariodoscedros.sc.gov.br  
e-mail: [câmara@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:câmara@riodoscedros.sc.gov.br)

**Ofício n° 104/2023**

Exmos. Srs.  
PRESIDENTE, MESA DIRETORA E DEPUTADOS  
Câmara dos Deputados - B r a s í l i a - DF

Rio dos Cedros, 28 de setembro de 2023.

**Assunto:** Moção de Apoio.

**Excelentíssimos senhores,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar Moção de Apoio aprovada na Sessão Plenária do dia 18 de do corrente mês, anexada a este ofício, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Pedimos acolhimento a esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Rio dos Cedros, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Desta feita, aproveito para reiterar meus votos de mais alta estima e consideração.

**CASSIO LUIZ  
BERRI:54539889915**

Assinado digitalmente por CASSIO LUIZ BERRI:54539889915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=82933698000162,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(em branco), CN=CASSIO LUIZ BERRI:54539889915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.28 14:46:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**CASSIO LUIZ BERRI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Jorge Lacerda, 545, Centro, Rio dos Cedros/SC - CEP 89121-000  
Tel/Fax.: (47) 3386-1705

**MOÇÃO DE APOIO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

**À CAMARA DOS DEPUTADOS  
E AO SENADO FEDERAL  
SOBRE A ADPF 442**

enviado em  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO DOS CEDROS**

**MOÇÃO Nº 010/2023**

Data: 22 / 09 / 2023

Solicita a Mesa Diretora envio de moção de apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

*a*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES:**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Rio dos Cedros, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas as nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que *“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”*. Ou seja, crianças prontas para o nascimento, aos 9 meses, não teriam reconhecido o direito à vida e, conseqüentemente, poderão ser exterminadas!

*[Handwritten signatures of the council members]*

Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros

PROTOCOLO Nº 434

Rio dos Cedros 15 / 09 / 2023

*Grate*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Jorge Lacerda, 545, Centro, Rio dos Cedros/SC - CEP 89121-000  
Tel/Fax.: (47) 3386-1705

A ação afirma que *“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.”* Há, com isso, a ideia de que há pessoas mais humanas do que outras, abrindo um perigosíssimo caminho para eugenia e extermínio de grupos que se vejam inconvenientes segundo critérios puramente subjetivos, muitas vezes definidos por indivíduos não eleitos.

A ação sustenta ainda que *“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”*

Ainda, segundo os ministros da Corte, *“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”*.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros. Até mesmo crianças recém-nascidas que, por critérios subjetivos, sejam consideradas como destituídas de autonomia (a exemplo de crianças com alguma deficiência) ou que pertençam a grupos considerados “sem valor comunitário” poderiam ser simplesmente executadas e eliminadas como lixo hospitalar, já que não se lhes deferirá o direito elementar à vida. Isto é, a eventual aprovação da ADPF 442 pelo STF representa um perigo gravíssimo de morticínio indiscriminado de vidas humanas em situação de absoluta vulnerabilidade, o que seria uma tragédia sem precedentes.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *“equivoco grave”* e *“invasão da competência do poder legislativo”*, e deixa claro que *“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador, **impedindo que o julgamento da ADPF venha a acontecer.**

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”* e do qual, portanto, esta moção



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Jorge Lacerda, 545, Centro, Rio dos Cedros/SC - CEP 89121-000  
Tel/Fax.: (47) 3386-1705

se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição expressivamente majoritária contra o aborto.

A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

Vereadores:

  
ALTAIR GILDO LENZI

  
CASSIO LUIZ BERRI

  
DILSON DALPIAZ

  
ELISARIO ANESI

  
IVANOR JOSÉ FERNANDES

  
JAIME CESAR MENGARDA

  
JOANITA ANA VIEIRA PELLIN

  
JOARES SCHULZ


  
NOREDI MURILO BUSARELLO

## ENC: Moção de apoio nº010/2023

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Seg, 02/10/2023 08:50

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (4 MB)

MOÇÃO N°010.2023 PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS.pdf; camara.vcf;

---

**De:** Gisele de Souza Tomaselli <camara@riodoscedros.sc.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 28 de setembro de 2023 16:42

**Para:** MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Moção de apoio nº010/2023

Cumprimento-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar em anexo, Moção de Apoio nº010/2023, aprovada na Sessão Plenária do dia 18 do corrente mês.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço a atenção desprendida e desejo votos de consideração e estima.

Att,

--

Gisele de Souza Tomaselli  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Rio do Cedros.  
Telefone:(47)3386-1705

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.